



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N.º 467, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO,  
ALTERA A NOMENCLATURA E CRIA GRATIFICAÇÃO  
ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA  
QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções no transporte escolar, na forma que segue:

<b>TURNO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>JORNADA</b>
I	Das 06h:00min às 12h:00min	6 horas (seis)
II	Das 12h:00min às 18h:30min	6 (seis) e 30 (trinta) minutos

**Parágrafo único.** O horário especial constante neste artigo será exercido de segunda-feira a sexta-feira com divisão de servidores para cada turno, e terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar.

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo que atualmente encontra-se como Motorista "D", passando a ser reconhecido como Condutor Escolar.

**Art. 3º.** O servidor titular do cargo de Condutor Escolar, designado para exercer suas atribuições na condução de veículos de transporte escolar, fará jus a uma gratificação denominada "Gratificação de Transporte Escolar", no valor de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

§1º. A gratificação será atribuída somente ao Condutor Escolar que estiver no efetivo exercício da função e durante os afastamentos considerados pelo Estatuto dos Servidores como de efetivo exercício.

§2º. A gratificação será incluída, integral ou proporcionalmente, de acordo com o número de dias de recebimento no ano, no cálculo da remuneração de férias.

§3º. A gratificação prevista neste artigo não incorporará os vencimentos dos servidores para quaisquer fins e sob quaisquer pretextos.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 08 de fevereiro de 2024.

**ADEILZA SOARES FREIRES**  
Chefe do Poder Executivo